

# RELATÓRIO ANUAL DE EXECUÇÃO

// Programa Regional de Apoios  
à Comunicação Social Privada  
**MEDIARAM**

2024

## I. ENQUADRAMENTO

O **Programa Regional de Apoios à Comunicação Social Privada (MEDIARAM)**, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 39/2016/M, de 18 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2024/M, de 19 de dezembro e regulamentado pela Portaria n.º 403/2025, de 29 de julho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 207/2026, de 14 de maio, aplica-se aos órgãos de comunicação social de natureza privada, com sede e difusão na Região Autónoma da Madeira.

O Programa contempla a atribuição de **dois tipos de incentivos**:



### **APOIO À PRODUÇÃO**

**[ Participação 30% das despesas elegíveis executadas ]**

Suporta os custos com a aquisição, transporte e manuseamento do papel; impressão; licenciamento e manutenção de software, plataformas informáticas e alojamento de conteúdos; agências noticiosas; telecomunicações e outros serviços específicos necessários à atividade do órgão de comunicação social.



### **APOIO ESPECIAL AO EMPREGO**

**[ Participação 30% das despesas elegíveis executadas ]**

Compensação dos custos laborais suportados pelas empresas, nomeadamente com as remunerações atribuídas aos seus trabalhadores e respetivos encargos sociais.

A gestão do MEDIARAM está sob a tutela da *Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia*, órgão do Governo Regional com competência em matéria de comunicação social, e que, em conformidade com o artigo 15.º do diploma que aprova o Programa, elabora um relatório anual relativo à execução do regime de apoios aprovado e disponibiliza-o no respetivo sítio de internet (portal institucional – [www.madeira.gov.pt/gsre](http://www.madeira.gov.pt/gsre)).

## II. CANDIDATURAS

Em 2024 foram rececionadas **cinco candidaturas** de **três entidades**, mais especificamente:



- a) *Empresa do Diário de Notícias da Madeira, Lda. (EDN)*, registada com a entrada n.º 4480, de 17/06/2024.
- b) *Empresa Jornalística da Madeira, Unipessoal Lda. (EJM)*, registada com a entrada n.º 5175, de 27/06/2024.
- c) *Letras de Coragem, Lda. (LC)* - empresa detentora do título 'Funchal Notícias' - registada com a entrada n.º 5221, de 28/06/2024.

A EDN e a EJM candidataram-se às duas tipologias de incentivos que o MEDIARAM prevê: o *Apoio à Produção* e o *Apoio Especial ao Emprego*, enquanto a LC apresentou candidatura apenas ao segundo incentivo.

Foram apreciadas e aceites todas as candidaturas, sendo as respetivas entidades notificadas, para efeitos de **audiência prévia**, nos termos do artigo 11.º da Portaria supracitada, com os registos de saída n.º 2662 a 2664, de 30/07/2025. Todos os candidatos manifestaram, formalmente, concordância com o documento, conforme as entradas n.ºs 6012, 6029 e 6053, de 30 e 31/07/2025 e 04/10/2025. Considerando, porém, que foi detetada uma imprecisão no documento, designadamente nos cálculos referentes aos valores totais do apoio, foi efetuada uma segunda fase de audiência dos interessados a 11/08/2025, sendo que a nova Lista de Ordenação Provisória das Candidaturas mereceu, também, a anuência de todos os candidatos.

A EJM apresentou, ao abrigo da tipologia do *Apoio à Produção*, um custo estimado de 596.735,17€, sendo que o ponto 2 do artigo 9.º do Regulamento prevê uma comparticipação no montante correspondente a 30% das despesas elegíveis, perfazendo 179.020,55€. Quanto ao *Apoio Especial ao Emprego*, o valor previsto era de 1.188.436,00€ e a respetiva comparticipação de 30% de 356.530,80€ (ponto 2 do artigo 10.º do mesmo diploma).

Relativamente à EDN, e seguindo a mesma estrutura de análise, apresentou um valor estimado de 705.641,00€ no âmbito da tipologia do *Apoio à Produção*, a que correspondia uma comparticipação na ordem dos 211.692,30€. No *Apoio Especial ao Emprego*, a empresa reportou, em sede de candidatura, o custo previsto de 1.845.303,00€, sendo a respetiva comparticipação de 553.590,90€.

A *Letras de Coragem, Lda.* candidatou ao *Apoio Especial ao Emprego* um montante de 39.692,46€, a que corresponde uma compartição de 30% na ordem dos 11.907,74€.

Atendendo a que o montante de incentivo a conceder à EJM e à EDN excedia, quer o limite máximo anual fixado, quer o valor máximo do apoio a atribuir por cada uma das tipologias, foi imperativo proceder ao seu ajustamento, nos termos do artigo 14.º da Portaria que regulamenta o Programa.

Assim, e atentando ao seu ponto 3, foram «consideradas prioritariamente as despesas elegíveis apresentadas no âmbito do critério de *Apoio Especial ao Emprego*, dentro do limite permitido para esta tipologia», ou seja, 350.000,00€.

Por fim, e nos termos do ponto 2 do artigo 11.º do mesmo diploma, procedeu-se ao rateio proporcional entre todas as candidaturas aprovadas, visto que o encargo anual previsto é de 896.000,00€.

### III. DECISÃO FINAL DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS

Com base nos pressupostos atrás explanados, e observando que as cinco candidaturas se enquadravam nos requisitos legais aplicáveis, **foi proposta a sua aprovação.**



Dando tramitação ao processo, e no cumprimento do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 39/2016/M, de 18 de agosto (na sua redação atual), a *Proposta de Decisão Final de Atribuição dos Apoios à Comunicação Social Privada na Região Autónoma da Madeira para o ano de 2024* foi submetida à apreciação da respetiva **Comissão de Acompanhamento**, que reuniu a 18/08/2025, e emitiu **parecer favorável** à atribuição dos mesmos, nos termos propostos.

Seguiu-se a aprovação do referido documento, pelo Senhor Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, a 04/09/2025.

Após a devida **notificação da decisão de aprovação** (ofícios n.º 3150 a 3152, de 05/09/2025), as entidades beneficiárias – EDN, EJM e LC – apresentaram o *Termo de Aceitação* e o respetivo *Pedido de Pagamento* nos termos regulamentares (registados com as entradas n.º 6948, 6949 e 7147, datadas de setembro de 2025).

Procedeu-se, então, à **análise dos dossiers com as evidências das despesas elegíveis executadas**, e foram devidamente validadas as verbas a conceder à *Empresa do Diário de Notícias da Madeira, Lda.* no âmbito deste Programa.

No respeitante à *Empresa Jornalística da Madeira, Unipessoal Lda.* e à *Letras de Coragem, Lda.*, e considerando que a atribuição do apoio do MEDIARAM assenta numa base de custos reais, da análise dos respetivos documentos comprovativos e justificativos das despesas elegíveis resultou o ajustamento do montante a receber pelas referidas entidades beneficiárias.

Assim, e decorrente das despesas apresentadas e validadas, registou-se um ligeiro decréscimo entre o montante do apoio a receber e a comparticipação inicialmente aprovada, a saber:

| Entidade   | Comparticipação aprovada | Apoio recebido |
|--|--------------------------|----------------|
| Empresa Jornalística da Madeira, Unipessoal Lda. | 442.124,22 €             | 418.328,72 €   |
| Letras de Coragem, Lda.                          | 11.751,56 €              | 11.139,75 €    |

Seguidamente é apresentada a **síntese da execução financeira do MEDIARAM 2024**.

| Entidade  | Tipologia do Apoio | Valor Candidatado | Valor do Apoio (30%) | Rateio Proporcional / Comparticipação aprovada | Apoio atribuído MEDIARAM 2024 |
|---|--------------------|-------------------|----------------------|--|-------------------------------|
| <b>Empresa do Diário de Notícias, Lda.</b>              | <i>Emprego</i>     | 1.845.303,00 €    | 553.590,90 €         | <b>345.409,55 €</b>                            | <b>442.124,22 €</b>           |
|   | <i>Produção</i>    | 705.641,00 €      | 211.692,30 €         | <b>96.714,67 €</b>                             |                               |
| <b>Empresa Jornalística da Madeira, Unipessoal Lda.</b> | <i>Emprego</i>     | 1.188.436,00 €    | 356.530,80 €         | <b>345.409,55 €</b>                            | <b>418.328,72 €</b>           |
|   | <i>Produção</i>    | 596.735,17 €      | 179.020,55 €         | <b>96.714,67 €</b>                             |                               |
| <b>Letras de Coragem, Lda.</b>                          | <i>Emprego</i>     | 39.692,46 €       | 11.907,74€           | <b>11.751,56 €</b>                             | <b>11.139,75 €</b>            |
| <b>TOTAIS</b>   |                    |                   |                      | <b>896.000,00 €</b>                            | <b>871.592,69 €</b>           |

Os apoios às três entidades beneficiárias foram pagos em setembro e outubro de 2025, considerando a data de entrada do respetivo pedido de pagamento.

Note-se que a *Empresa Jornalística da Madeira, Unipessoal Lda.* apresentou uma **reclamação** após o processamento do respetivo pagamento do apoio, versando o montante atribuído no âmbito do MEDIARAM 2024, que foi registada com a Entrada n.º 7501, de 23/09/2025.

A entidade gestora proferiu resposta através do ofício com a Saída n.º 3747, de 20/10/2025, informando do indeferimento da reclamação e da impossibilidade de reafecção de verbas entre as tipologias de apoio.

Os dois documentos são disponibilizados em anexo ao presente relatório.

#### IV. OBRIGAÇÃO DE REPORTE PERIÓDICO

Conforme determinado nos artigos 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 39/2016/M, de 18 de agosto e 19.º da Portaria n.º 403/2025, de 29 de julho (ambos na sua redação atual), a *Letras de Coragem, Lda.*, a *Empresa Jornalística da Madeira, Unipessoal Lda.* e a *Empresa do Diário de Notícias da Madeira, Lda.* reportaram os **termos e os níveis de execução dos apoios concedidos** através de relatório, datados de outubro de 2025.

---

**Nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 39/2016/M, de 18 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2024/M, de 19 de dezembro, o presente Relatório foi aprovado em sede de Comissão de Acompanhamento do MEDIARAM, em reunião realizada a 21 de maio de 2026.**

---



# ANEXOS



jm-madeira.pt

ao EFE ✓

23.09.25

Exma. Senhora  
Chefe Gabinete da Senhora Secretária da Educação,  
Ciência e Tecnologia  
Dr<sup>a</sup> Odília Figueiredo  
Avenida Arriaga  
9001-958 Funchal

Funchal, 23 setembro de 2025

Assunto: Reclamação do montante atribuído no âmbito do apoio MEDIARAM

Exma. Senhora,

A EJM - EMPRESA JORNALÍSTICA DA MADEIRA, LDA, vem na qualidade de beneficiária no âmbito do sistema de apoio aos meios de comunicação social – MEDIARAM 2024, apresentar a reclamação relativamente ao montante que lhe foi atribuído, com o seguinte fundamento:

1. A atribuição do apoio foi inicialmente efetuada com base na Lista Provisória de Candidaturas, apurada a partir de valores estimativos, não correspondendo, contudo, aos valores reais da candidatura então apresentada, devidamente comprovados pela documentação entregue em sede de pedido de pagamento;
2. Os montantes efetivamente apurados no pedido de pagamento da ora reclamante são os seguintes:
  - Apoio à Produção: Despesa elegível de 604.693,14 €, correspondendo a uma comparticipação de 181.407,94 € (30%) - artigo 9.º, n.º 2, da Portaria n.º 403/2025, de 29 de julho;
  - Apoio Especial ao Emprego: Despesa elegível de 1.062 427,64 €, correspondendo a uma comparticipação de 318.728,29 € (30%) - artigo 10.º, n.º 2 da Portaria n.º 403/2025, de 29 de julho;
  - Total: Despesa elegível de 1.667.120,78 €, comparticipação total de 500.136,23 €.

EJM, LDA  
Rua 31 de Janeiro, n.º 73 – 74  
9050-401 Funchal – Madeira  
NIF: 511 007 205

Serviços Administrativos  
T: 291 210 400 – F: 291 210 401  
administrativos@jm-madeira.pt

Serviços Comerciais  
F: 291 210 404  
comerciais@jm-m

Secretaria Regional de Educação,  
Ciência e Tecnologia  
Gabinete do Secretário

8  
eira.pt

**ENTRADA**

N.º: 7501

23-09-2025

Cl.: 1.6.2

3. Todavia, de acordo com o preceituado no artigo 14.º, n.ºs 1 e 2, alíneas a) e b), da Portaria n.º 403/2025, de 29 de julho, que transcrevemos:

“Artigo 14.º

Limites ao apoio

1 - O apoio a conceder no âmbito do MEDIARAM a cada entidade beneficiária tem um limite máximo anual, fixado no valor global de 448.000,00 € (quatrocentos e quarenta e oito mil euros).

2 - O apoio máximo a atribuir por cada uma das tipologias é o seguinte:

- a) 250.000,00 € (duzentos e cinquenta mil euros) por candidatura ao apoio à produção;  
b) 350.000,00 € (trezentos e cinquenta mil euros) por candidatura ao apoio especial ao emprego.”

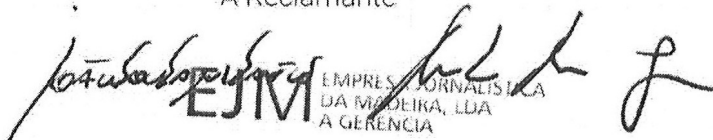
os valores máximos de comparticipação e os limites previstos para cada tipologia de apoio determinam que o montante global a atribuir à ora reclamante seja de 442.124,22 €, e não o valor de 418.328,75 € que lhe foi pago.

4. O nosso cálculo resulta da aplicação estrita da norma, conjugando o limite máximo previsto no n.º 1 do artigo 14. da Portaria n.º 403/2025, de 29 de julho, com os valores de comparticipação elegíveis definidos nas alíneas a) e b) do n.º 2, do artigo 14.º do citado diploma.
5. Assim, verifica-se um erro cálculo do valor final atribuído à reclamante, valor este que deve ser corrigido pela Administração.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto na Lei, requer-se a retificação do montante pago, fixando-se o valor devido em 442.124,22 € (123.395,93 €+ 318.728,29 €), em substituição do montante de 418.328,75 € (98.000 €+ 318.328,75 €) antes considerado, atribuindo à ora Reclamante o valor total de 442.124,22 €.

Espera Deferimento

A Reclamante

  
EJMJ  
EMPRESA JORNALÍSTICA  
DA MADEIRA, LDA  
A GERENCIA



S. R.  
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

C/Conhecimento  
- DSAJAT  
- GPC

À Gerência  
EJM - Empresa Jornalística da Madeira  
Unipessoal, Lda.  
Rua 31 de janeiro, n.ºs 73 e 74  
9050-013 Funchal

Enviado por:  
EMAIL

gerencia@jm-madeira.pt

Secretaria Regional de Educação,  
Ciência e Tecnologia  
Gabinete do Secretário

**SAÍDA**

N.º: 3747

20-10-2025

Cl.: 1.6.2

**ASSUNTO: RECLAMAÇÃO DO MONTANTE ATRIBUÍDO NO ÂMBITO DO APOIO  
MEDIARAM - RESPOSTA**

Em referência ao Vosso email datado de 23/09/2025, subordinado ao assunto mencionado em epígrafe, encarrega-me S. Ex.<sup>a</sup> a Secretária Regional de transcrever o teor do parecer elaborado pelos nossos serviços, sobre o qual exarou a 17/10/2025, o seguinte despacho:

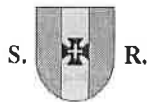
“Indeferido nos termos propostos”

**DOS FACTOS:**

A Empresa Jornalística da Madeira, Lda. (EJM), apresentou, no dia 23 de setembro, Reclamação, relativamente ao montante atribuído no âmbito do apoio MEDIARAM 2024, nos termos e com os fundamentos seguintes:

“1. A atribuição do apoio foi inicialmente efetuada com base na Lista Provisória de Candidaturas, apurada a partir de valores estimativos, não correspondendo, contudo, aos valores reais da candidatura então apresentada, devidamente comprovados pela documentação entregue em sede de pedido de pagamento;

2. Os montantes efetivamente apurados no pedido de pagamento da ora reclamante são os seguintes:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

- Apoio à Produção: Despesa elegível de 604.693,14 €, correspondendo a uma comparticipação de 181.407,94 € (30%) - artigo 9.º, n.º 2, da Portaria n.º 403/2025, de 29 de julho; Apoio Especial ao Emprego: Despesa elegível de 1.062.427,64 €, correspondendo a uma comparticipação de 318.728,29 € (30%) - artigo 10.º, n.º 2 da Portaria n.º 403/2025, de 29 de julho;

- Total. Despesa elegível de 1.667.120,78 €, comparticipação total de 500.136,23 €.

3. Todavia, de acordo com o preceituado no artigo 14.º, n.ºs 1 e 2, alíneas a) e b), da Portaria n.º 403/2025, de 29 de julho, que transcrevemos:

“Artigo 14.º

Limites ao apoio

1 - O apoio a conceder no âmbito do MEDIARAM a cada entidade beneficiária tem um limite máximo anual, fixado no valor global de 448.000,00 € (quatrocentos e quarenta e oito mil euros).

2 - O apoio máximo a atribuir por cada uma das tipologias é o seguinte:

a) 250.000,00 € (duzentos e cinquenta mil euros) por candidatura ao apoio à produção;

b) 350.000,00 € (trezentos e cinquenta mil euros) por candidatura ao apoio especial ao emprego.”

Os valores máximos de comparticipação e os limites previstos para cada tipologia de apoio determinam que o montante global a atribuir à ora reclamante seja de 442.124,22 €, e não o valor de 418.328,75 € que lhe foi pago

4. O nosso cálculo resulta da aplicação estrita da norma, conjugando o limite máximo previsto no n.º 1 do artigo 14.º da Portaria n.º 403/2025, de 29 de julho, com os valores de comparticipação elegíveis definidos nas alíneas a) e b) do n.º 2, do artigo 14.º do citado diploma.

5. Assim, verifica-se um erro cálculo do valor final atribuído à reclamante, valor este que deve ser corrigido pela Administração.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto na Lei, requer-se a retificação do montante pago, fixando-se o valor devido em 442.124,22 € (123.395,93 € + 318.728,29 €), em substituição do montante de 418.328,75 € (98.000 € + 318.328,75 €) antes considerado, atribuindo à ora reclamante o valor total de 442.124,22€.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Espera Deferimento”

## DO DIREITO:

Na sequência da reclamação apresentada pela Empresa Jornalística da Madeira, Lda., relativa ao montante atribuído no âmbito do apoio MEDIARAM 2024, cumpre a esta Direção de Serviços prestar os seguintes esclarecimentos:

### 1. Sobre os valores estimados e reais apresentados pela Reclamante:

A atribuição inicial do apoio foi efetuada com base nos valores estimados constantes da candidatura, conforme previsto na alínea e), do n.º 1, do artigo 5.º, da Portaria n.º 403/2025, de 29 de julho. A Reclamante apresentou, em sede de pedido de pagamento, valores superiores aos inicialmente estimados, nomeadamente no Apoio à Produção.

Após análise documental, o NGICS apurou como despesa elegível no Apoio à Produção o montante de **558.001,71 €**, inferior ao valor indicado pela Reclamante. A diferença resulta da exclusão de despesas não elegíveis, nomeadamente:

- Despesas já apoiadas no âmbito de outros programas públicos (duplicação);
- Despesas fora do período elegível;
- Serviços não enquadráveis no âmbito do apoio.

### 2. Sobre os limites máximos de apoio e a distribuição por tipologia:

Nos termos do artigo 14.º da Portaria n.º 403/2025, de 29 de julho:

- O apoio máximo por entidade beneficiária é de **448.000,00 €** (n.º 1);
- O apoio máximo por tipologia é de **250.000,00 €** para Produção e **350.000,00 €** para Emprego (n.º 2);
- Em caso de ultrapassagem do limite global, deve ser dada prioridade ao Apoio Especial ao Emprego (n.º 3).

Assim, o montante total atribuído à EJM foi de **442.124,22 €**, distribuído da seguinte forma:

- **345.409,55 €** para Apoio Especial ao Emprego;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

- 96.714,67 € para Apoio à Produção.

Esta distribuição respeita os limites legais e resulta do rateio proporcional entre todas as candidaturas aprovadas, conforme previsto no n.º 2, do artigo 11.º, da citada Portaria.

**3.Sobre a possibilidade de reafectação de verbas entre tipologias:**

O regulamento em vigor não prevê a reafectação de verbas entre as tipologias de apoio. Qualquer alteração nesse sentido carece de revisão normativa.

**CONCLUSÃO:**

Face ao exposto, e considerando que:

- A decisão final foi precedida de duas fases de audiência dos interessados, nas quais a Reclamante manifestou concordância;

- O montante atribuído respeita os limites legais e resulta de critérios objetivos e proporcionais;

- Não se verifica erro material ou legal na atribuição do apoio;

Propomos, e salvo melhor opinião, o indeferimento da Reclamação, mantendo-se, assim, o montante atribuído à Reclamante nos termos da decisão final aprovada.”

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete



(Ana Odília Figueiredo)

TO/LN